



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA
PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA POR LEI COM
PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00402/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16689/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Aluizia da Cunha Santos

03.02. IDADE: 58, fls.19.

03.03. CARGO: Cozinheira

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 135.202-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003(incluído pela EC 70/2012).

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 2197, fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE AGOSTO DE 2017, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE AGOSTO DE 2017, fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 2197 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria Aluizia da Cunha Santos, formalizado pela Portaria A nº 2197 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/08/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003(incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16689/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada por Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria Aluizia da Cunha Santos, formalizado pela Portaria A nº 2197 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2018 às 14:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO